



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000

TELFAX.: (37) 3234-1224 – E-MAIL: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

LEI Nº 1.455/2011

Dispõe sobre férias-prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas férias-prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor municipal de carreira, em atividade, que as requerer, após cada 10 (dez) anos ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal de São Gonçalo do Pará.

Art. 2º - As férias-prêmio poderão ser convertidas em pecúnia, mediante pedido formal do servidor, observada a capacidade de pagamento da Administração Municipal.

Art. 3º - A conversão das férias-prêmio em pecúnia deverá ser requerida pelo servidor em um exercício financeiro, até o mês de agosto, possibilitando sua inserção na Lei Orçamentária Anual, para pagamento no exercício subsequente, vedado pagamento proporcional.

Art. 4º - Não serão concedidas férias-prêmio ao servidor que, no decênio:

I – Sofrer pena de suspensão superior a 15 (quinze) dias ou pena mais grave;

II – Houver gozado licença:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000

TELFAX.: (37) 3234-1224 – E-MAIL: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

- a) – Para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses, intercalados ou não;
- b) – Para tratar de interesses particulares.

Art. 5º – Em caso de acumulação lícita de cargos no Município de São Gonçalo do Pará, o servidor fará jus as férias-prêmio em relação a cada um dos cargos, de forma independente e isolada.

Art. 6º - O servidor que obtiver concessão de aposentadoria e/ou auxílio doença superior a 24 meses ininterruptos, que tiver implementado o decênio aquisitivo de férias-prêmio, fará jus a conversão das mesmas em pecúnia, vedado o pagamento proporcional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 08 de abril de 2011.


Ângelo José Roncalli de Freitas
Prefeito Municipal


CERTIDÃO

Certifico para fins de cumprimento ao princípio legal da publicidade conforme determina o Decreto Municipal de nº 2409 que

(a) Lei nº 1455/2011
foi afixado (a) no hall da Prefeitura pelo período de 15 (quinze) dias compreendidos entre 08.04.11 a 23.04.11.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gonçalo do Pará 08.04.11.


Dircelei de Souza ~~MUNICIPAL~~ ~~SECRETARIA~~ e cargo
Secretária Municipal
Planejamento Adm e Finanças